



# *Prefeitura do Município de Alvinlândia - SP.*

PAÇO MUNICIPAL "JOÃO MANZANO"

CNPJ. 44.518.405/0001-91

Praça Dr. Daniel Guarido, 294 - Fone (14) 3473-1105 - FAX (14) 3473-1182

E-mail: pmalvin@terra.com.br

CEP. 17430-000 - ALVINLÂNDIA - SP.

*Simpatia do Centro Oeste*

## **LEI Nº 1.036/04**

**Dispõe sobre concessão de "Bônus" aos servidores do magistério da rede municipal de Ensino Fundamental, remunerados com recursos do FUNDEF, no exercício de 2004 e dá outras providencias.**

ALVINO DIAS, Prefeito do Município de Alvinlândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

**FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Alvinlândia aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:-

**Artigo 1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder "Bônus" aos profissionais integrantes do magistério municipal, remunerados com recursos do FUNDEF - Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério de Alvinlândia, a conta dos resíduos apurados dos referidos recursos, ocorridos durante o exercício de 2004 até 31/12/2004.

§ 1º - Os critérios de proporcionalidade para o "bônus", serão apurados e descontados de todos os tipos de faltas, exceto licença gestante.

§ 2º - Serão apurados para elaboração do real valor a pagar, os encargos sociais provenientes dos pagamentos a serem efetuados dos 03 (três) professores contratados, 07 (sete) professores em período probatório e do diretor contratado.

**Artigo 2º** - O "bônus" de que trata o artigo anterior, não será incorporado aos vencimentos, salários ou proventos, bem como não será considerado para efeito de cálculo de quaisquer vantagens pecuniárias.

**Artigo 3º** - O "bônus" para os professores efetivos da Secretaria Estadual de Educação cedidos pelo município, será pago no mês de Fevereiro de 2005, pela própria Secretaria de Educação, com lei específica para este fim.

**Artigo 4º** - As despesas decorrentes da execução da presente lei, correrão a conta de dotações próprias do orçamento vigente, suplementadas se necessário, com a utilização dos recursos do Fundef recebidos no exercício de 2004.

**Artigo 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P.M. "João Manzano", 31 de Dezembro de 2004

  
ALVINO DIAS  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada nesta Secretaria no lugar de costume, nesta data, conforme LOM.

  
ABIGAIL CATELI DIAS  
Diretor Municipal da Educação